



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 528/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARTES MACIAIS NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1.º Fica criado o Programa Artes Maciais nas Escolas”, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

§1º O programa visa à promoção e divulgação das artes maciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º Considera-se profissional de artes marciais, aquele que ostenta a condição mínima de faixa preta, ou título de graduação similar, concedida por organização de nível estadual ou federal que represente, oficialmente, a respectiva arte marcial, com filiação à entidade oficial do país de origem da atividade ou não.

§5º Para os efeitos de caracterização ou qualificação do profissional descrito no caput deste artigo, não será exigida a formação em quaisquer cursos de nível técnico ou universitário, sejam eles ligados à área de saúde ou não, especialmente em Educação Física, Fisioterapia ou congêneres, nem mesmo a título de complementação curricular.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 2.º Entende-se como arte marcial, para efeitos desta lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à perfeita execução de atividades técnicas que, embora originadas de práticas guerreiras milenares, voltam-se para os aspectos filosóficos e culturais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica e à defesa pessoal dos praticantes, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os homens e entre os seres vivos.

§1º As atividades de que trata o caput deste artigo podem ser competitivas ou de mera demonstração.

§2º Consideram-se artes marciais, o aikido, a capoeira, o iaidô, o hapkidô, o judô, o jiu jitsu, o karatê, o kendo, o kenjutsu, o kyudo, o kung fu, o muay thay, o sumô, o taekwondo, o tai chi chuan e similares.

Art. 3.º A Diretoria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, permitirão a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

Art. 4.º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 5.º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação.

Art. 6.º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 12 de maio de 2020

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional